ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.850 de 09 de maio de 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, Hospital Montenegro, para a prestação de serviços na área de saúde e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a mantenedora do Hospital Montenegro, a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 91.365.718/0001-37, com sede na Rua Assis Brasil 1621 Montenegro, para prestação de serviços na área de saúde aos munícipes.

Art. 2.º A prestação de serviços a que se refere o artigo anterior, abrange: atendimento em acomodações padrão do Sistema Único de Saúde, na modalidade hospitalar de 24 (vinte quatro) horas por dia, nas áreas de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, Plantão Médico e de Enfermagem de Emergência, bem como atendimento de consultas ambulatoriais de urgência, além de exames de laboratório, raios-x, e eletrocardiograma.

Parágrafo único. Além dos atendimentos referidos no *caput* deste artigo, o Hospital Montenegro disponibilizará aos munícipes os serviços de Sobreaviso nas áreas de Gineco-Obstetrícia, Cirurgia em Geral, Traumato-Ortopedia com os seus respectivos portes em Anestesiologia.

Art. 3.º O Município repassará, mensalmente à Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, Hospital Montenegro, a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), consoante a minuta do convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente da sua transcrição.

Art. 4.º O convênio objeto desta Lei vigerá por 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, Dotação Orçamentária 2055, elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 09 de maio de 2.007

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Município de São Sebastião do Caí, RS, e a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LÉO ALBERTO KLEIN**, brasileiro, casado, CPF 095.551.020.15, residente, neste Município, aqui denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS – OASE, HOSPITAL MONTENEGRO**, com sede na Rua Assis Brasil, n.° 1621, CNPJ 91.365.718/0001-37, e CNES n.° 225755, neste ato representado pela Presidente da OASE Sra. **NADIR ILZI BORCHARDT**, CPF n.º 427.861.850-68, Presidente da OASE, aqui denominada abreviadamente a **CONVENENTE**, por este instrumento, na melhor forma de direito VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO e nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.° 01/2007, regido pelo artigo 25, I, da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com a Lei n.° 8080/90, NOB 01/96 e NOAS 01/2002 e demais legislações pertinentes têm justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONVENENTE,** na condição de Mantenedora do Hospital Montenegro e através do mesmo, se compromete a prestar serviços na área de saúde à comunidade do Município de São Sebastião do Caí, abrangendo:

1.1 Atendimento em acomodações padrão do Sistema Único de Saúde na modalidade hospitalar 24 horas por dia nas áreas de UTI, Plantão Médico e de Enfermagem de Emergência, bem como atendimento de consultas ambulatoriais de urgência, além de exames de Laboratório, Raios-X e Eletrocardiograma. Além desses o Hospital Montenegro põem à disposição os serviços de Sobreaviso nas áreas de Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Traumato-Ortopedia, Pediatria com os seus respectivos portes em Anestesiologia **PARA EMERGÊNCIAS**.

1.2 Os horários de atendimento serão nas 24 horas do dia inclusive sábados domingos e feriados.

1.3 A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no item 1.1 e os encargos sociais daí decorrente serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

1.4 O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo transporte dos pacientes por ele encaminhados até as dependências do Hospital da **CONVENENTE**, sito na cidade de Montenegro.

1.5 A **CONVENENTE** prestará atendimento médico de acordo com as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico. As AIH's (Autorizações para Internação Hospitalar) devem ser encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** a **CONVENENTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a liberados os laudos de internação.

1.6 Os pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENENTE**, quando atendidos pelo Serviço de Emergência do Hospital Montenegro, submeter-se-ão as rotinas estabelecidas para aquele setor. A ordem de atendimento será determinada segundo o critério de classificação de risco e gravidade indicados pelo Setor de Acolhimento, não prevalecendo a ordem de chegada ou a faixa etária do paciente. Prevalece, no entanto, os atendimentos prioritários a jovens e idosos, quando as condições forem de igualdade na classificação de risco e gravidade.

1.7 A **CONVENENTE** obriga-se a entregar ao pacientes ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento da **CONVENENTE**, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

2.1 O encaminhamento de pacientes para atendimento ou realização de exames deverão vir acompanhados por autorização de atendimento emitida pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Saúde. O **MUNICÍPIO** se compromete a estabelecer contato telefônico prévio com a recepção do Hospital, fornecendo os dados necessários ao estabelecimento dos atendimentos.

2.2 Nos casos de emergência, sábados, domingos feriados ou fora do horário comercial do **CONTRATANTE**, não será atendido o disposto no caput desta cláusula, devendo a **CONVENENTE**, prestar todo o atendimento necessário ao paciente e posteriormente contatar com o **MUNICÍPIO**.

2.3 Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela **CONVENENTE** e serão encaminhados a Secretaria Municipal da Saúde para conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** poderá exercer a fiscalização da fiel execução do presente convênio mediante nomeação de servidor ou servidores, cujos nomes serão comunicados previamente a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A título de contraprestação, pela manutenção da infra-estrutura técnica e de pessoal nas áreas de UTI, EMERGÊNCIA, BLOCO CIRURGICO, CENTRO OBSTÉTRICO, LABORATÓRIO, RADIOLOGIA, ELETROCARDIOGRAFIA e de SOBREAVISO MÉDICO nas áreas de Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Traumato-Ortopedia, Pediatria e Anestesiologia o valor correspondente a R$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês.

4.2 A **CONVENENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

4.3 Os valores constantes no item 4.1 são fixos e irreajustáveis por um ano, estando neles incluídas todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais e outras decorrentes da execução do objeto desse convênio.

4.4 O pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Os valores serão repassados, mensalmente, até o 10º dia após a apresentação da fatura da prestação dos serviços, do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, diretamente na conta corrente n.º 06.001240-0.0, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência 0283;

4.6 A **CONVENENTE** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO,** a fatura da prestação do serviço até o 4º (quarto) dia, subseqüente ao mês vencido para fins de empenho.

4.7 No caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da reapresentação;

4.8 A impontualidade no pagamento incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1 Este Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 Em caso de prorrogação deste Convênio, este poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS

A **CONVENENTE** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de execução deste convênio, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos eventualmente utilizados para auxiliar na execução do objeto do convênio, ou danos que por ventura causar a terceiros. Em caso de ser responsabilizada a **MUNICÍPIO,** pelos eventos referidos nesta cláusula, fica assegurado o direito de regresso contra a **CONVENENTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Dotação Orçamentária 2055, elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, declarar rescindido o convênio nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos inciso I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.1.3 A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2 deste convênio.

8.2 A CONVENENTE poderá rescindir o convênio quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro de 90 (noventa) dias, na forma dos incisos I e II do Art. 79, da Lei 8.666/93.

8.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei 8.666/93.

8.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78, da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONVENENTE**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos, contanto que devidamente comprovados.

8.3.2 A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Em caso de inadimplemento, por qualquer das partes, que resulte em rescisão estarão ambas as partes sujeitas às conseqüências descritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feito por acordo escrito das partes, e passará a integrar o presente convênio, ressalvando-se à Administração nos termos do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93, alterações unilaterais permitidas.

9.2 O Convênio poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo MUNICÍPIO;

II - Por acordo das partes;

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do convênio, de comprovada repercussão nos preços conveniados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4 O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do convênio pela CONVENENTE enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O MUNICÍPIO na forma do instituído no inciso I, do art. 79, poderá rescindir, unilateralmente o convênio, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII, art. 78, sem que assista à CONVENENTE indenização de qualquer espécie, excetuando-se a hipótese prevista no § 2º, do art. 79, todos os artigos da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO A LEI

As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 Aplicam-se ao presente Convênio todas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

11.2 As eventuais omissões serão dirimidas com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente deste convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e CONVENIADOS com o quanto estipulado neste instrumento firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Caí, aos _____ de_____ de 2007.

_____	_____
PRESIDENTE DA OASE ENTIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Testemunhas:

_____

_____